



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 560\$
A 1.ª série . . .	" 340\$
A 2.ª série . . .	" 340\$
A 3.ª série . . .	" 320\$
Para o estrangeiro e ultramar	acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 7\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificação:

Ao Decreto n.º 424/70, que dá nova redacção a vários artigos do Código da Estrada, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 39 672.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 578/70:

Regula a transferência dos professores da Escola Naval dos vários grupos de cadeiras e aulas práticas para os que foram fixados pelo Decreto n.º 454/70.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Avisos:

Torna público ter o Governo Francês recebido a notificação do Reino de Marrocos da sua adesão ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos.

Torna público ter o Governo da Coreia depositado o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, concluída no Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1966.

Ministério das Obras Públicas:

Decreto n.º 561/70:

Autoriza a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil dos tascos e acabamentos da Escola de Oficiais da Marinha Mercante e oficinas.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 579/70:

Abre um crédito destinado a reforçar várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento inscritas na tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique — Anula a Portaria n.º 351/70.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria-Geral

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 205, de 4 de Setembro, pelo Ministério das Comunicações, Direcção-Geral dos Transportes Terrestres, o Decreto n.º 424/70, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 1.º, na nova redacção dada a vários artigos do Código da Estrada, onde se lê:

Artigo 7.º

2.

- c) Junto das escolas, . . .
 - 3.
 - As velocidades dos veículos articulados . . .
 - 9. . . . o tempo mínimo que deverá ser gasto num dado trajecto.
 - Nestes casos, o trânsito dos veículos . . .
 - 11. A contravenção ao disposto neste número . . .
- deve ler-se:
- Artigo 7.º
- 2.

- c) Junto de escolas, . . .
- 3.
- A velocidade dos veículos articulados . . .
- 9. . . . o tempo mínimo que deverá ser gasto num dado trajecto. Nestes casos, o trânsito dos veículos . . .
- 11. A contravenção do disposto neste número . . .

onde se lê:

Artigo 46.º

- 4.
- a) Furto doméstico, abuso de confiança e burla;

deve ler-se:

Artigo 46.º

- 4.
- a) Furto doméstico, roubo, abuso de confiança e burla;

onde se lê:

Artigo 47.º

- 5. . . . passarem à reforma no caso em que terão também de apresentar . . .

deve ler-se:

Artigo 47.^º

5. . . . passagem à reforma, caso em que terão também de apresentar . . .

Onde se lê:

Artigo 54.^º

6. . . . exigida no país onde tenha domicílio.

deve ler-se:

Artigo 54.^º

6. . . . exigida no país onde tenham domicílio.

Presidência do Conselho, 5 de Novembro de 1970. — O Presidente do Conselho, *Marcello Caetano*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços do Pessoal

Portaria n.º 578/80

de 17 de Novembro

Havendo necessidade de regular a transferência dos professores da Escola Naval dos vários grupos de cadeiras e aulas práticas para os que foram fixados pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro de 1970:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1. Os professores do corpo docente da Escola Naval passam a reger os grupos de cadeiras fixados pelo novo regulamento, aprovado e posto em execução pelo Decreto n.º 454/70, de 1 de Outubro de 1970, em conformidade com o quadro seguinte:

Grupo de cadeiras do antigo regulamento	Grupo de cadeiras do novo regulamento
1.º grupo.	1.º grupo (Matemática).
2.º grupo: Cadeira 2. ^a -A — Física Geral.	2.º grupo (Física).
2.º grupo: Cadeira 2. ^a -B — Química. Cadeira 2. ^a -C — Análise de Alimentos e Matérias-Primas.	3.º grupo (Química).
3.º grupo.	4.º grupo (Desenho).
4.º grupo.	5.º grupo (Direito).
14.º grupo.	6.º grupo (Arquitectura Naval).
12.º grupo.	7.º grupo (Electrotecnia).
7.º grupo.	8.º grupo (Inglês).

Grupo de cadeiras do antigo regulamento	Grupo de cadeiras do novo regulamento
8.º grupo.	10.º grupo (Navegação).
10.º grupo.	11.º grupo (Artilharia).
11.º grupo.	12.º grupo (Armas Submarinas).
9.º grupo.	13.º grupo (Comunicações).
19.º grupo.	14.º grupo (Marinharia).
6.º grupo.	20.º grupo (Termodinâmica).
16.º grupo.	21.º grupo (Caldeiras e Máquinas de Combustão).
15.º grupo: Cadeira 15. ^a -B — Instalações Propulsoras de Máquinas Auxiliares.	22.º grupo (Máquinas Marítimas).
15.º grupo: Cadeira 15. ^a -A — Nomenclatura e Funcionamento de Máquinas. Cadeira 15. ^a -C — Trabalhos de Oficinas.	23.º grupo (Tecnologia).
5.º grupo.	30.º grupo (Economia).
17.º grupo: Cadeira 17. ^a -C — Finanças e Contabilidade Pública.	31.º grupo (Finanças).
17.º grupo: Cadeira 17. ^a -A — Contabilidade Geral. Cadeira 17. ^a -B — Cálculo Comercial e Financeiro.	32.º grupo (Contabilidade).
18.º grupo: Cadeira 18. ^a -C — Administração Naval.	33.º grupo (Administração Financeira).
18.º grupo: Cadeira 18. ^a -A — Administração Naval. Abastecimentos. Cadeira 18. ^a -B — Noções Gerais de Logística. Abastecimentos.	34.º grupo (Abastecimento).
19.º grupo.	40.º grupo (Organização e Arte de Comando).

2. Os concursos abertos antes da entrada em vigor do novo regulamento e ainda não concluídos deverão reger-se pelas disposições do actual regulamento e destinarem-se aos novos grupos de cadeiras, em conformidade com o quadro do número anterior.

3. Enquanto vigorarem as disposições transitórias publicadas nos termos do artigo 234.º do regulamento, os professores terão de reger as cadeiras dos grupos correspondentes ao antigo regulamento ainda a vigorar.

O Ministro da Marinha, *Manuel Pereira Crespo*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que a Embaixada da França em Portugal informou de que o Governo Francês recebeu a notificação do Reino de Marrocos, em 7 de Outubro findo, da adesão deste último ao Protocolo Relativo à Proibição do Emprego na Guerra de Gases Asfixiantes, Tóxicos ou Similares e de Meios Bacteriológicos, assinado em Génova em 17 de Junho de 1925.

Secretaria-Geral do Ministério, 5 de Novembro de 1970. — O Secretário-Geral, *José Luís Archer*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do director-geral da F. A. O., o Governo da Coreia depositou, em 28 de Agosto de 1970, o seu instrumento de ratificação da Convenção Internacional para a Conservação dos Tunídeos do Atlântico, concluída no Rio de Janeiro em 14 de Maio de 1966.

2. De harmonia com o disposto no n.º 3 do artigo XIV da Convenção, esta entrou em vigor, em relação à Coreia, a partir de 28 de Agosto de 1970, data do depósito do respectivo instrumento de ratificação.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 31 de Outubro de 1970. — O Adjunto do Director-Geral, *Manuel Rodrigues de Almeida Coutinho*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 561/70

de 17 de Novembro

Tendo em vista as disposições do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/234, de 31 de Janeiro de 1968;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução da empreitada de construção civil dos tascos e acaisamentos da Escola de Oficiais da Marinha Mercante e oficinas, pela importância de 16 487 000\$.

Art. 2.º O encargo resultante da execução do contrato referido no artigo anterior não poderá em cada ano exceder as seguintes quantias:

1. Em 1970 — 6 028 310\$;
2. Em 1971 — 10 458 690\$;
3. A importância fixada para o último ano será acrescida do saldo apurado no ano que lhe antecede.

Marcello Caetano — João Augusto Dias Rosas — Rui Alves da Silva Sanches

Promulgado em 4 de Novembro de 1970.

Publique-se.

O Presidente da República, AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 579/70

de 17 de Novembro

Considerando o que foi proposto pelo Governo-Geral de Moçambique no sentido de serem reforçadas várias dotações do programa de financiamento do III Plano de Fomento para o corrente ano;

Tendo em vista a autorização concedida em 12 de Outubro findo pelo Conselho de Ministros para os Assuntos Económicos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo-Geral de Moçambique tome as seguintes medidas:

1.º Abra um crédito especial de 283 138 986\$30 destinado a reforçar com as quantias que vão indicadas as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 2888.º «III Plano de Fomento — Programa de execução para 1970»:

1) Agricultura, silvicultura e pecuária:

a) Fomento dos recursos agro-silvo-pastoris	13 448 000\$00
b) Esquemas de regadio e povoamento	16 118 000\$00

3) Indústrias extractivas e transformadoras:

a) Indústrias extractivas	8 778 000\$00
-------------------------------------	---------------

5) Melhoramentos rurais:

b) Electrificação	1 375 956\$20
c) Caminhos e outros melhoramentos	1 400 000\$00

6) Energia:

a) Estudos, produção, transportes e distribuição	10 450 000\$00
--	----------------

8) Transportes, comunicações e meteorologia:

a) Transportes rodoviários	99 531 030\$10
c) Portos e navegação	6 588 000\$00
d) Transportes aéreos e aeroportos	32 276 000\$00
e) Telecomunicações	4 897 000\$00
f) Meteorologia	10 705 000\$00

9) Turismo	3 500 000\$00
10) Educação e investigação:	
a) Educação	52 111 000\$00
c) Investigação não ligada ao ensino	23 187 000\$00
12) Saúde:	
a) Saúde e assistência	3 779 000\$00
	<u>283 138 986\$30</u>

2.º Utilize, para contrapartida do crédito referido, os seguintes recursos:

Do saldo do programa relativo ao ano de 1969:

Administração Central:

Empréstimo da metrópole autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 291, de 26 de Março de 1968 36 808 251\$50

Administração provincial:

Saldos das contas de exercícios findos	22 666 103\$70
Saldos do Plano Intercalar de Fomento	9 363 484\$80
Imposto das sobrevalorizações	825 847\$40
Rendimento das concessões petrolíferas	5 032 409\$40
Empréstimo do Banco Nacional Ultramarino, autorizado pelo Diploma Legislativo Ministerial n.º 1, de 20 de Novembro de 1965	20 187 189\$20
Organismos autónomos	58 075 034\$50
Fundos e empresas públicas	16 696 229\$70
	<u>5 881 997\$30</u>

Institutos de crédito e empresas seguradoras:

Tomadas de títulos da dívida pública	68 961 967\$70
Empréstimo amortizável — obrigações do Tesouro, 5 por cento — autorizado pelo Decreto-Lei n.º 48 636, de 17 de Outubro de 1968	38 215 505\$60
	<u>107 177 473\$30</u>
	<u>224 638 986\$30</u>

De coberturas relativas ao ano de 1970:

Saldos das contas de exercícios findos	28 500 000\$00
Imposto das sobrevalorizações	20 000 000\$00
Organismos autónomos	10 000 000\$00
	<u>58 500 000\$00</u>

É anulada a Portaria n.º 351/70, de 13 de Julho de 1970, publicada no *Diário do Governo*, n.º 161, da mesma data.

Pelo Ministro do Ultramar, *Rui Martins dos Santos*, Subsecretário de Estado do Fomento Ultramarino.

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Moçambique*. — *Rui Martins dos Santos*.